

CONTRATO Nº 20230079

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA: FURTUNATO SILVA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.892.736/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) AEDSON MONTEIRO DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 020.809.342-79, residente na VILA NAZARE DO FUGIDO S/N-MAGALHAES BARATA/PA, e de outro lado a firma NFX DO BRASIL ENG E COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.005.544/0001-98, estabelecida à AV BERNARDO SAYAO, Nº 305, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIMONE GONÇALVES DA SILVA, residente na , Santa Maria do Pará-PA, portador do(a) CPF 883.096.812-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGALHAES BARATA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036590	SERROTE	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
046758	LAPIS CARPINTEIRO	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
079505	CIMENTO 50 KG	SACO	200,00	50,000	10.000,00
092326	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP	UNIDADE	5,00	82,600	413,00
092587	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDÁVEL 50X1/2	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
092591	ALISAR DE MADEIRA 2.2M	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
092599	BALANCIM 40X60	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
092600	BALANCIM 60X60	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
092602	BARRA CHATA 2X1,4	UNIDADE	4,00	66,000	264,00
092604	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 3/4	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
092610	BOTINA ELASTICA C/BICO	PAR	10,00	74,000	740,00
092617	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
092631	CADEADO 40 MM	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
092632	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M	UNIDADE	9,00	16,400	147,60
092633	CAIXA D'AGUA 1.000 LTS	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
092634	CAIXA D'AGUA 2.000 LTS	UNIDADE	2,00	1.060,000	2.120,00
092635	CAIXA D'AGUA 3.000 LTS	UNIDADE	2,00	1.575,000	3.150,00
092636	CAIXA D'AGUA 5.000 LTS	UNIDADE	1,00	1.751,900	1.751,90
092637	CAIXA DE DESCARGA 6L	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
092638	CAIXA DE DESCARGA 9L	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
092640	CAIXA DE PASSAGEM 2X4	UNIDADE	26,00	1,250	32,50
092641	CAIXA MALETA P/ FERRAMENTAS C/ BANDEJA E ALÇAS C/ TR	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
092642	AVA EM PLASTICO 49 CM A220MX	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
092643	CAIXA PARA AR CONDICIONADO SOBREPOR	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
092644	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
092646	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UNIDADE	5,00	102,000	510,00
092647	CAIXILHO Ø,80X2,10 M	UNIDADE	5,00	102,000	510,00
092647	CAL PACOTE COM 20 KG	PACOTE	15,00	22,500	337,50
092648	CANAleta EM PVC - 20 MM	METRO	14,00	7,600	106,40
092649	CANAleta TRIPOLAR	UNIDADE	14,00	10,300	144,20
092650	CANTONEIRA 1X1/8	UNIDADE	6,00	81,300	487,80
092653	CAPACETE P/ CONSTRUÇÃO CIVIL	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
092657	CAPOTE PARA TELHA DE BARRO	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
092659	CERAMICA LAJOTA 40X40 BRANCA	METRO	100,00	41,000	4.100,00
092660	CERÂMICA LAJOTA 50X50 BRANCA	METRO	120,00	42,000	5.040,00
092661	CHAVE DE FENDA 1/4X6	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
092662	CHAVE DE FENDA 1/8X6	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
092663	CHAVE PARA VENTILADOR	UNIDADE	9,00	42,000	378,00
092664	CHUVEIRO COMUM	UNIDADE	6,00	5,000	30,00
092665	CLIPS PARA CABO DE AÇO 1/4	UNIDADE	2,00	3,800	7,60
092666	COLUNA PRONTA 7 X 14 X 6 MTS (5/16)	UNIDADE	5,00	127,000	635,00
092668	CONECTOR ALUMINIO	UNIDADE	28,00	11,000	308,00
092670	CONECTOR PERFURANTE 25MM 24X120	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
092671	CORANTE LIQUIDO BISNAGA 50 ML CORES: AMARELO/VERDE/A	UNIDADE	14,00	5,000	70,00
092672	ZUL/PRETO/VERMELHO/MARROM/LA	UNIDADE	14,00	5,000	70,00
092672	CORDA NYLON 12MM	METRO	6,00	2,000	12,00

RUA LAURO SODRÉ S/N - CENTRO

092673	CORDA NYLON 16MM	METRO	6,00	4,000	24,00
092674	CORRENTE PARA MOTOR PODA	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
092675	CRUZETA P/ LAJOTA 3MM PACOTE C/1000 PEÇAS	PACOTE	5,00	3,800	19,00
092676	CURVA REDUÇÃO C/ ROSCA DE 25 PARA 20MM	UNIDADE	9,00	3,800	34,20
092677	CURVA 90º CURTA PVC DE 100MM	UNIDADE	9,00	13,000	117,00
092678	CURVA PVC SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
092679	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	9,00	7,000	63,00
092680	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
092681	DISCOS PARA MAQUITAS PARA MADEIRA	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
092682	DISCOS PARA MAQUITA PARA ALVERNARIA	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
092688	DISJUNTOR BIPOLAR 80 AMP	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
092690	DISJUNTOR BIPOLAR 125 AMP	UNIDADE	2,00	95,250	190,50
092692	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
092693	DISJUNTOR TRIPLO CAIXA MOLDADA 160 AMP	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
092694	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP	UNIDADE	2,00	6,590	13,18
092700	EMENDA H (FORRO) BARRA COM 6 MT	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
092703	EXTENSÃO ELETRICA 10M	UNIDADE	3,00	45,600	136,80
092704	EXTENSÃO ELETRICA 20M	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
092705	ENXADA ESTREITA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
092706	ENXADÃO ESTREITO C/CABO 2,5	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
092711	FECHADURA POP 2600/70 EXTERNA	UNIDADE	6,00	67,000	402,00
092713	FECHADURA PARA PORTA DE ALUMINIO	UNIDADE	4,00	61,000	244,00
092715	FERRO 3.8	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
092716	FERRO 4.2	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
092717	FERRO 5.16	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
092718	FERROLHO REDONDO N 03	UNIDADE	8,00	5,000	40,00
092719	FIO FLEXIVEL TRAÇADO 2/1,5MM 100M	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
092722	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10M	UNIDADE	14,00	7,400	103,60
092723	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 15 METROS	UNIDADE	14,00	4,900	68,60
092724	FITA ISOLANTE PRETA 20 M - 19MMX0,13MM	UNIDADE	14,00	4,800	67,20
092725	FORRO PVC 20 CM	METRO	200,00	35,000	7.000,00
092726	FORRO PVC 100X07MM	UNIDADE	160,00	40,000	6.400,00
092730	GRAXA AZUL FAG LATA 1KG	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
092731	JANELA DE VIDRO 1X1,20M	UNIDADE	5,00	520,000	2.600,00
092732	JANELA DE VIDRO 1X1,50M	UNIDADE	5,00	590,000	2.950,00
092735	JOELHO COM ROSCA DE 25	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
092736	JOELHO ESGOTO 90º 40 MM	UNIDADE	20,00	1,250	25,00
092737	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
092738	JOELHO ESGOTO 90º 75MM	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
092739	JOELHO LR 25X1/2	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
092740	JOELHO LR 25X3/4	UNIDADE	20,00	2,250	45,00
092744	JOELHO SOLD 60M	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
092745	JOELHO SOLD 100M	UNIDADE	20,00	15,600	312,00
092746	JUNÇÃO ESGOTO 90º PVC 100MM	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
092747	KIT PINTURA COMPRESSOR 5 PEÇAS	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
092752	LAMPADA LED DE 25 WATTS	UNIDADE	180,00	25,000	4.500,00
092753	LAMPADA LED DE 45 WATTS	UNIDADE	180,00	44,000	7.920,00
092754	LAMPADA MISTA 220 WATTS	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
092756	LIMA CHATA.	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
092757	LIMATÃO FINA	CAIXA	3,00	15,000	45,00
092758	LIXA D'AGUA 100	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
092759	LIXA D'AGUA 150	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
092760	LIXA D'AGUA 180	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
092766	LONA 8 LARGURAS	METRO	6,00	6,400	38,40
092772	LUVA ESG 50	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
092775	LUVA UNIÃO - 40 MM	UNIDADE	18,00	5,500	99,00
092776	MADERITE CHAPA TAPUME 2,20 X 1,10M	UNIDADE	12,00	81,600	979,20
092777	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO MICROPERFURADA II 15CMX1	ROLO	3,00	209,000	627,00
092778	MANGUEIRA P/NIVEL CRISTAL 1/4 ROLO C/ 50M	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
092781	MASSA ACRILICA 18 LTS	GALÃO	20,00	100,000	2.000,00
092787	METALON 30X20	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
092788	METALON 50X30	UNIDADE	3,00	65,000	260,00
092789	MIQUITORIO INOX	UNIDADE	2,00	630,000	1.260,00
092799	PARAFUSO PARA MADEIRA 3	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
092800	PARAFUSO PARA MADEIRA 3,5	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
092801	PARAFUSO PARA MADEIRA 3,8	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
092808	PARAFUSO PHILIPS 3,9X13	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
092811	PARAFUSO SEXT 1/4X60	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
092812	PARAFUSO SEXT 1/4 X 70	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
092813	PARAFUSO SEXT 5/16X1	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
092814	PARAFUSO SEXT 5/16 X 2,1/2	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
092815	PARAFUSO TARRAXANTE CABEÇA PANELA	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
092816	PEÇA DE MADEIRA 7X7 - 5 METROS	UNIDADE	5,00	1,700	8,50
092817	PEÇA DE MADEIRA 7X14 DE 5 METROS	UNIDADE	5,00	124,000	620,00
092818	PEDRA PRETA PARA CONSTRUÇÃO TIPO ROCHÃO	METRO	4,00	220,000	880,00
092819	PNEU P/ CARRO DE MÃO	UNIDADE	8,00	34,000	272,00
092820	PERNAMANCA 2,5 METROS	DÚZIA	6,00	43,000	258,00
092821	PERNAMANCA 5 METROS	DÚZIA	6,00	57,000	342,00
092822	PIA COM COLUNA	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
092824	PIA DE INOX 1 CUBA 120X52	UNIDADE	2,00	217,000	434,00
092825	PIA DE INOX 2 CUBAS 55X1,60	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
092826	PINCEL 1.1/2 POL - Marca.: 0	UNIDADE	7,00	5,700	39,90
092827	PINCEL 2.1/2 POL	UNIDADE	5,00	5,400	27,00
092828	PINCEL 3 POL	UNIDADE	5,00	6,300	31,50
092829	PINCEL 4 POL	UNIDADE	4,00	9,600	38,40
092831	PORTA DE ALUMÍNIO 80X210	UNIDADE	5,00	490,000	2.450,00
092832	PORTA DE ALUMÍNIO 60X210	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
092833	PORTA DE MADEIRA 90X210	UNIDADE	8,00	490,000	3.920,00
092834	PORTA DE MADEIRA 100X210x70	UNIDADE	6,00	560,000	3.360,00
092835	PREGO 10X10	QUILO	5,00	24,000	120,00
092847	REDUÇÃO DE 100 P/40	UNIDADE	15,00	14,300	214,50
092853	REGISTRO DE ESFERA 32MM	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
092856	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00
092858	RESINA EPOXI (1) + RESINA POLIAMIDA	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
092859	RIPA DE MADEIRA 2,5METROS	DÚZIA	12,00	55,000	660,00
092860	RIPA DE MADEIRA 5METROS	DÚZIA	12,00	127,000	1.524,00
092864	RODA FORRO PVC 10 CM	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
092865	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
092866	REMOVEDOR DE TINTA 1 L	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
092867	ROLO DE LÃ ANTI-REPINGO 23CM COM CABO	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
092868	ROLO DE LÃ COM CABO 09CM	UNIDADE	12,00	6,000	72,00

092869	SAPATO SOFT BB65, CA 31898	PAR	6,00	69,000	414,00
092871	SEIXO MEDIO.	METRO CÚBICO	5,00	250,000	1.250,00
092872	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO	UNIDADE	7,00	60,000	420,00
092873	SELADOR P/ MADEIRA 3.600ML	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
092874	SERRA CIRCULAR P/MADEIRA	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
092876	SERRINHA DE AÇO	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
092877	SIFÃO SAFONADA DUPLO	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
092878	SIFÃO SAFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	5,00	4,300	21,50
092879	SIKA 3600 LT	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
092880	SUPER COLA INSTANTANEA	UNIDADE	4,00	7,900	31,60
092881	TABUA DE 2,5X30CM	UNIDADE	9,00	22,000	198,00
092882	T DE 30 C/REDUÇÃO P/20	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
092883	T DE 30 C/REDUÇÃO P/21	UNIDADE	7,00	5,800	40,60
092885	T EM PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS - 40MM	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
092886	T EM PVC ESGOTO - 100MM	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
092887	T COM ROSCA DE 25 MM	UNIDADE	41,00	2,800	114,80
092889	TABUA DE 20 CM	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
092890	TABUA 2,30M X30 CM	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
092891	TANQUE TRIPL0 3 CUBAS 1,40	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
092892	TELA MOSQUITEIRO	METRO	9,00	6,400	57,60
092917	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 6M	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
092918	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 12 M	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
092931	VALVULA SUÇÃO 2"	UNIDADE	8,00	43,000	344,00
092934	VASO SANITÁRIO INFANTIL COMPLETO	UNIDADE	4,00	390,000	1.560,00
093094	BALANCIM 80X60	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
093096	GRADE FIXA 0,90X2,20	UNIDADE	5,00	560,000	2.800,00
093099	PORTA TOALHA ARGOLA INOX	UNIDADE	4,00	17,500	70,00
093100	RODIZIO COM GEL	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
			VALOR GLOBAL R\$		120.389,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 120.389,08 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.123610008.2.087 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 81.622,18, Exercício 2023 Atividade 1313.123650008.2.092 Manutenção do Ensino Infantil-Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 14.236,20, Exercício 2023 Atividade 1313.123660008.2.094 Manutenção do EJA - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.986,80, Exercício 2023 Atividade 1313.123670008.2.096 Manutenção da Educação Especial - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.820,00, Exercício 2023 Atividade 1313.123610008.2.087 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 16.723,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 09 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 29.892.736/0001-01
CONTRATANTE

NFX DO BRASIL ENG E COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 13.005.544/0001-98
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



Testemunhas:

1. _____

2. _____